Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I Nº 418

-Autoriza venda de imóvel e dá outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a vender aos proprietários de lojas (boxes) do Mercado Municipal, o terreno adquirido para a sua construção;

Artº 2º - Utilizar-se-á o sistêma de quota ideal, para atender ao disposto do artigo 1º desta lei;

Artº 3º - Será constituída uma comissão de avaliação, com a finalidade, inclusive, de modalidade de pagamento pelo adquirintes.

Parágrafo ùnico - Esta comissão será formada por indicação do Senhor Prefeito, e, posteriormente levada ao conhecimento da casa.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 16 de Agôsto 1 967.

Cezar Julião de Melo
Prefeito Municipal

Geraldo de Sousa-Secretário